



**Estado de Santa Catarina**

**Município de Anchieta**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2019**

**ALTERA O ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

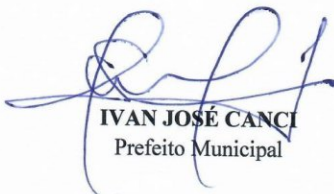
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o Índice de Aproveitamento, constante no mapa da Zona de Interesse Comercial – ZIC, da Lei Complementar nº 076/2019, que passa a vigorar conforme consta no Anexo Único da presente Lei Complementar.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta/SC, 19 novembro de 2019.



**IVAN JOSÉ CANCI**  
Prefeito Municipal



**ZONEAMENTO URBANO**

**ZIC – ZONA DE INTERESSE COMERCIAL**

ÁREA MÍNIMA (M²)	TESTADA MÍNIMA (M)	RECUOS (M)				TAXA DE OCUPAÇÃO %	GABARITO N° DE Pavimentos	Índice De Aproveitamento		Taxa De Permeabilidade %
		U	F	L	FD			IAB	IAM	
RU 300	12	-	4,00	0,75m para visão obliqua e 1,50m para visão direta.		70	Até 16	1,95	-	20
RM 300	12	C		PARA QUAL-QUER ABERTURA.		70	Até 16	4,55	9,10	20
M 300	12	R				70	Até 16	4,55	4,6	20

**Objetivo:** Tem por objetivo incentivar a instalação de Atividades Comerciais e de Preservação de Serviços fortalecendo a área comercial existente, compatibilizando com a infraestrutura e sistema viário existente, viabilizando maior adensamento.

**PROPOSTAS DE USOS**

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 2 – Residencial Multifamiliar USO 4 – Comércio Vicinal USO 5 A – Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 9 – Comércio de Veículos Leves USO 10 – Educacional USO 11 – Institucional USO 15 – Recreação e Lazer USO 16 A – Recreação e Lazer Especial 1 USO 18 – Hotéis e Pousadas	USO 1 – Residencial Unifamiliar USO 8 – Para Veículos USO 12 A – Institucional Especial 1 USO 14 - *Religiosos USO 20 - * Atividade Nivel de Incômodo 1
<b>OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS</b> Nesta Zona serão implantado imposto progressivo no Tempo e Outorga Onerosa do Direito de Construir podendo construir até 08 Pavimentos – Instrumento do Estatuto da Cidade. *Para estas atividades será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhaça e implantação do passeio padronizado c/m Lei Regulamentar. * Parágrafo Único - Art. 42°.	

